

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2007**

Dá nova redação ao art. 370, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 370. Deverão ser prejudicadas as propostas de emenda à Constituição, bem como suas emendas que venham ferir os princípios da Administração Pública, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Cabe ao Senado Federal a função de apreciar as propostas de emenda à Constituição, tanto no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, bem como no plenário da Casa, contudo, os princípios basilares da Constituição têm sido deixados de lado, sem nenhuma observância quando se deseja alterar a Carta Magna.

Uma forma de reparar a inserção de uma emenda indevida na Constituição Federal é a de vedar o seu seguimento no processo legislativo quando se tratar da pretensa alteração constitucional que venha atingir frontalmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, para assegurar ao Congresso a necessária observância dos princípios da Administração Pública, é fundamental que se criem vedações a determinadas práticas, como a tramitação de proposta de emenda à Constituição, em decorrência de eventuais ameaças à segurança jurídica e ao Estado Democrático de Direito.

Por essas razões, proponho a redação ao revogado artigo 370, do Regimento Interno do Senado Federal, por uma questão de aproveitamento do dispositivo regimental, para que o Senado aprecie proposições que atentem contra os princípios da Administração Pública.

Logo, desejo a compreensão dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

Senador ROMERO JUCÁ